

18886
CS

Autos n.º 0003237-65.2019.8.13.0090

DECISÃO

Inicialmente, **determino o desentranhamento** dos documentos e fotos pertencentes às filhas e esposa de Hélio Márcio Lopes de Cerqueira, de ff. 18.856/18.868, a fim de se resguardar as informações e identidades de terceiros, que nada têm relação com este feito. Após, disponibilizem-se-os ao referido senhor, por 10 (dez) dias. Certifique-se.

Lado outro, quanto à nomeação da d. tradutora, verifico que a mencionada profissional manifestou o seu aceite no sistema AJ e nestes autos (ff. 18.873/18.874). A d. Secretaria, por sua vez, encaminhou os arquivos determinados na decisão de f. 18.871, conforme se infere da f. 18.875.

Entretanto, trouxe a d. tradutora algumas questões para apreciação deste Juízo (ff. 18.878/18.879, quais sejam:

- a) alegou que o número de laudas será superior àquelas indicadas na decisão retro, razão pela qual questiona o importe dos seus honorários, ante a incerteza do número de páginas a serem confeccionadas no trabalho.
- b) solicitou a nomeação de mais 02 (dois) tradutores para realização conjunta dos trabalhos, quais sejam Francisco Schmidt e Georg Otte;
- c) indagou sobre a forma de inclusão das fotos no “corpo” das traduções.

Asseverou Annemarie que ela e o sr. Georg Ott preveem a entrega de parte da tradução até final de junho de 2020. Aduziu, outrossim, que é possível que Francisco Schmidt entregue parcela do trabalho em data anterior.

Pois bem. Decido.

1) Quanto à nomeação dos peritos Francisco Schmidt e Georg Otte para realização de trabalho conjunto à Sra. Annemarie, tenho por bem consultar à e. CJG do e. TJMG sobre a possibilidade de majorar, em até 02 (duas) vezes, o importe dos honorários fixados, ou seja, se é permitido atribuir, também, aos outros dois profissionais, o valor dos honorários definidos em favor da primeira tradutora, à luz do disposto no art. 1º da Portaria n.º 4676/PR/2020. Isso, nada obstante seja de conhecimento desta Magistrada que os honorários em epígrafe devem ser rateados. Ora, o trabalho é complexo e extenso, o que, a meu ver, justifica o pleito em comento. Necessária também se faz a consulta à e. CGJ acerca da regularidade do cadastro dos tradutores Francisco e Georg, vez que eles não constam da relação do sistema AJ, no que tange à esta Comarca, nesta data. Segue, em anexo, tela anexa do sistema AJ e da consulta via SEI.




18887
07

2) **Em relação à quantidade de laudas objeto da mencionada tradução** frente aos honorários fixados, cediço é que este Juízo informou no sistema AJ o número de páginas que constam dos autos e devem ser traduzidas, pois, de fato, não há como se aferir quantas irão compor o trabalho final. Todavia, para fixação dos honorários finais, será observada a disposição constante da Portaria n.º 4676/PR/2020, ou seja, a referência de 1.100 caracteres com espaços, por lauda.

3) **No mais, quando à inclusão de fotos no “corpo” da tradução, à d. Secretaria para franquear e viabilizar à r. profissional atuante no feito a consulta às imagens originais, se for o caso, notadamente em relação àquelas que não estejam sob sigilo de justiça (vez que não são objetos da tradução), bem como a estes autos físicos.** Contudo, tendo em vista a pandemia do coronavírus, consigno que deverá a sra. tradutora agendar dia e horário com a Secretaria Judicial para acesso ao Fórum local, caso entenda necessário. Destarte, pontuo, desde já, que as meras cópias em “preto e branco” poderão compor o trabalho de tradução, pois entendo não haver prejuízo ao réu, cidadão alemão, que poderá acessá-las para a formulação de sua defesa, nos termos consignados na decisão de recebimento da denúncia.

Oportunamente, conclusos.

Brumadinho, 14/05/2020.


Renata Nascimento Borges
Juíza de Direito

